



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto N° 2.155 de 30 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM e da Base de Cálculo do IPTU e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Rio Doce**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais e,

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., prevista no artigo 54 a Lei Complementar 03/2003, que altera o Código Tributário Municipal (Lei 658/98), é o instrumento de correção monetária dos tributos de competência do Município, aplicação de penalidades diversas e base de cálculo de alguns tributos Municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 54, parágrafo único, da Lei Complementar 03/2003;

CONSIDERANDO que o artigo 54, parágrafo único, da Lei Complementar 03/2003, estabelece que o reajuste será por meio da Taxa SELIC, ou outro meio que o substitua.

CONSIDERANDO, a taxa SELIC acumulada no ano de 2021, foi de 4,43% (Taxa de Juros Selic – Receita Federal do Brasil)¹; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Base de Cálculo do IPTU, nos termos do artigo 5º, § 2º e 3º do Código Tributário Municipal (Lei 658/98).

CONSIDERANDO que a base de Cálculo é o valor venal do imóvel, nos termos do artigo 57 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei 658/98).

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor de R\$ 1,98 (Um real e noventa e oito centavos), conforme artigo 54, parágrafo único da Lei Complementar 03/2003, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica atualizada a base de cálculo do IPTU em 4,43% (quatro, vírgula quarenta e três por cento), conforme artigo 5º, § 2º e 3º do Código Tributário Municipal (Lei 658/98), para o exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício de 2.022.

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic> – Acesso em 30/12/2021.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 30 de dezembro de 2021.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal